



Universidade Federal de Viçosa

UNIDADE SECCIONAL DE CORREIÇÃO – USC

**RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL
BIÊNIO 2021-2023**

Complementação imposta pela Portaria Normativa CGU n. 123, de 22/04/2024

Sumário

I.	Apresentação.....	1
II.	Criação e competência da USC/UFV.....	2
III.	Força de trabalho e estrutura administrativa.....	3
	<i>III.1. Força de trabalho.....</i>	<i>3</i>
	<i>III.2. Estrutura administrativa.....</i>	<i>5</i>
IV.	Instalações físicas e recursos tecnológicos.....	6
	<i>IV.1. Instalações físicas.....</i>	<i>6</i>
	<i>IV.2. Recursos tecnológicos.....</i>	<i>7</i>
V.	Transparência ativa.....	8
	<i>V.1. Página Eletrônica.....</i>	<i>8</i>
	<i>V.2. Agenda.....</i>	<i>9</i>
VI.	Atividade correcional.....	10
	<i>VI.1. Vetores que orientam a atuação da USC/UFV.....</i>	<i>10</i>
	<i>VI.2. Quadro resumo.....</i>	<i>12</i>
	<i>VI.3. Processos e procedimentos correcionais pendentes por ocasião do início das atividades da USC.....</i>	<i>13</i>
	<i>VI.4. Sindicâncias investigativas (SINVEs).....</i>	<i>15</i>
	<i>VI.5. Investigações preliminares sumárias (IPSS).....</i>	<i>18</i>
	<i>VI.6. Processos administrativos disciplinares (PADs).....</i>	<i>19</i>
	<i>VI.7. Investigações preliminares.....</i>	<i>24</i>
	<i>VI.8. Incidentes processuais.....</i>	<i>25</i>
	<i>VI.9. Termos de ajustamento de conduta (TACs).....</i>	<i>25</i>
	<i>VI.10. Juízos de admissibilidade negativos.....</i>	<i>27</i>
VII.	Outras atividades.....	29
VIII.	Análise gerencial relacionada aos principais motivos de apurações e riscos de corrupção identificados.....	32
IX.	Problemas recorrentes, soluções adotadas e ações consideradas exitosas.....	36
X.	Modelo de maturidade correcional (CRG-MM).....	39
XI.	Encerramento.....	43

I. Apresentação

1. Em 23/10/2023, a Unidade Seccional de Correição (USC) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) apresentou seu relatório de gestão consolidado, relativo ao biênio 2021-2023.

O relatório então apresentado retratava as atividades desenvolvidas pela USC no período compreendido entre 09/12/2021 e 11/10/2023. O termo inicial adotado corresponde ao início do mandato do corregedor (09/12/2021), enquanto o termo final foi fixado para respeitar o limite de 09/12/2023.

Procurou-se atender, com a fixação do termo final, ao que estabelecia o art. 34, parágrafo único, da [Portaria Normativa CGU n. 27/2022, de 11 de outubro de 2022](#), dispositivo que adotava como referência para a apresentação de relatórios de gestão correcional os aniversários da nomeação do corregedor.

2. Todavia, essa referência foi recentemente alterada pela [Portaria Normativa CGU n. 123/2024, de 22 de abril de 2024](#). O novo ato normativo modificou o art. 34, parágrafo único, da [Portaria Normativa CGU n. 27/2022, de 11 de outubro de 2022](#), que passou a ter a seguinte redação: “O relatório de gestão correcional deverá ser publicado na forma do art. 33 até o dia 31 de janeiro de cada ano [...]”.

Desse modo, a referência agora adotada é o ano civil, fixando-se como termo final para a publicação do relatório o dia 31/01 do ano subsequente àquele ao qual o relatório se reporta.

Além disso, o art. 3.º da [Portaria Normativa CGU n. 123/2024, de 22 de abril de 2024](#) estabeleceu: “O relatório de gestão correcional referente ao exercício de 2023 deverá ser publicado até o dia 31 de maio de 2024”.

Diante do novo contexto normativo, a USC promoveu a complementação de seu relatório anterior, para incluir as atividades desenvolvidas no período entre 12/10/2023 e 31/12/2023. A medida visa a alcançar duas finalidades:

(i) eliminar qualquer dúvida acerca do pleno cumprimento da determinação do art. 3.º da [Portaria Normativa CGU n. 123/2024, de 22 de abril de 2024](#);

(ii) possibilitar que o relatório relativo ao ano de 2024, que deverá ser apresentado até o dia 31/01/2025, adeque-se com perfeição à nova redação do art. 34, parágrafo único, da [Portaria Normativa CGU n. 27/2022, de 11 de outubro de 2022](#), sem precisar referir-se a atividades desenvolvidas nos últimos meses de 2023.

II. Criação e competência da USC/UFV

3. A USC foi criada pela [Resolução Consu n. 10/2021, de 25 de outubro de 2021](#), e o corregedor foi nomeado pela [Portaria RTR n. 0691/2021, de 09 de dezembro de 2021](#).

Com a investidura, iniciou-se o mandato do corregedor, e a atividade correcional, no âmbito da UFV, passou a desenvolver-se sob a supervisão do novo órgão.

Posteriormente, o corregedor foi reconduzido pela [Portaria RTR n. 1.026/2023, de 08 de dezembro de 2021](#).

4. A USC foi precedida pela Seção de Sindicâncias e Processos (SDI), órgão subordinado à Chefia de Gabinete da Reitoria, que havia sido criado, formalmente, pela [Portaria RTR n. 1.125/2018, de 23 de outubro de 2018](#).

A SDI não possuía competência para proceder ao juízo de admissibilidade de procedimentos investigativos e processos correcionais, limitando-se a atuar na respectiva condução, fornecendo o suporte técnico e logístico às comissões.

Sua competência alcançava não apenas os procedimentos investigativos e processos correcionais destinados a apurar eventuais faltas funcionais cometidas por servidores públicos, mas também os procedimentos e processos que tivessem por objeto a apuração de infrações imputadas a discentes da UFV.

Por outro lado, não integrava a competência da SDI a apuração de atos lesivos à UFV praticados por entes privados. Não corriam perante a SDI, portanto, investigações preliminares (IPs), tampouco processos administrativos de responsabilização (PARs).

Além disso, a SDI também não possuía competência para celebrar termos de ajustamento de conduta (TACs).

5. Extinta a SDI e criada a USC, procedeu-se a uma reengenharia da atividade correcional, no âmbito da UFV, começando pela remodelação da competência do novo órgão.

A competência da USC foi delineada pelo [art. 4.º da Resolução Consu n. 10/2021](#).

Extrai-se do texto normativo que, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por outro ato administrativo normativo, a atuação da USC não se limita à apuração de irregularidades administrativas. Ao contrário do órgão que lhe antecedeu, a USC também deve atuar no campo da prevenção de ilícitos administrativos.

Outra distinção entre as competências dos dois órgãos reside no juízo de admissibilidade, cuja realização foi atribuída à USC, conquanto não integrasse a competência da SDI. Assim, a USC passou a instaurar e conduzir os diversos procedimentos investigativos e processos correccionais no âmbito da UFV.

Em contrapartida, excluiu-se da competência da USC, “[...] a apuração de irregularidades administrativas imputadas a estudantes, salvo quando conexas com irregularidades administrativas imputadas a servidores técnico-administrativos ou docentes” ([art. 4.º, § 1.º, inciso I, da Resolução Consu n. 10/2021](#)).

A USC recebeu também a competência para “[...] estimular a solução consensual de conflitos, observados os limites de sua admissão no âmbito da Administração Pública [...]”, podendo ainda celebrar TAC, conforme previsão do [art. 4.º, inciso I, alíneas f e g, da Resolução Consu n. 10/2021](#).

6. Quanto à competência para a instauração de procedimentos investigativos, é preciso registrar uma observação: considerando as normas internas da UFV, a competência para instaurar sindicâncias investigativas (SINVEs) não é exclusiva da USC.

Trata-se de competência concorrente que também é titularizada pela Reitoria ([Resolução Consu n. 10/2021, art. 4.º, § 2.º](#)), pelos Centros de Ciências e pelas Pró-Reitorias ([Portaria RTR n. 0882/2008, de 13 de novembro de 2008](#)), além das Diretorias-Gerais dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba ([Portaria RTR n. 0460/2021, de 12 de agosto de 2021](#)).

7. São esses os contornos da competência atribuída à USC/UFV.

III. Força de trabalho e estrutura administrativa

III.1. Força de trabalho

8. A despeito do inestimável apoio da Administração Superior da UFV, notadamente da Reitoria (RTR), da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO) e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP), que não tem medido esforços para organizar e estruturar a USC, as limitações orçamentárias e a consequente dificuldade de

recomposição do quadro funcional não permitiu que, até o instante, este órgão funcione com o número esperado de servidores.

9. Em razão dessas dificuldades, durante os oito primeiros meses, a USC somente contou com o corregedor e com uma servidora, que antes trabalhava na extinta SDI.

Tal situação persistiu até 01/08/2022, quando outra servidora foi provisoriamente removida do Departamento de Veterinária (DVT) para a USC, por determinação do [Ato PGP n. 0804/2022, de 1.º de agosto de 2022](#). A remoção tornou-se definitiva em 16/12/2022, por força do [Ato PGP n. 1.472/2022, de 16 de dezembro de 2022](#). Assim, a partir de 01/08/2022, a equipe passou a contar com duas servidoras, além do corregedor.

Todavia, logo após, a composição foi novamente reduzida. A partir de 08/09/2022, a primeira servidora passou a gozar de férias e, ato contínuo, de licença maternidade. A licença foi concedida por intermédio do [Ato PGP n. 1.206/2022, de 20 de outubro de 2022](#), e do [Ato PGP n. 1.207/2022, de 20 de outubro de 2022](#). Como a servidora gozou de novo período de férias, após expirada a licença maternidade, ela somente regressou ao trabalho em 28/04/2023.

Desse modo, apenas em dois momentos a equipe conseguiu funcionar com sua composição mínima (o corregedor e mais duas servidoras): o primeiro corresponde ao curto período compreendido entre 1.º/08/2022 e 06/09/2022; o segundo, dotado de maior estabilidade, estende-se de 28/04/2023 até a presente data.

10. Sensível a essas dificuldades, a RTR concedeu à USC duas bolsas para a contratação de estudantes, em tempo parcial, o que contribuiu, sobremodo, para o desenvolvimento dos trabalhos do órgão.

11. A despeito desse auxílio, espera-se que, superadas as dificuldades sobreditas, seja possível incorporar mais um servidor à equipe da USC.

Uma equipe formada por quatro membros (o corregedor e mais três servidores) teria maior capacidade de absorver as consequências de férias e eventuais licenças ou afastamentos de qualquer de seus integrantes.

Além disso, é preciso ter em conta, no dimensionamento da equipe, o [Relatório UFV em números 2023](#), do qual se extrai que, em 2022, a UFV possuía, considerando seus três *campi* (Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba):

- (i) 1.281 servidores docentes e 1.928 servidores técnico-administrativos;

- (ii) área física total de 4.173,61 ha e área total construída de 533.693,34 m²;
- (iii) 19.504 estudantes, distribuídos entre ensino médio e técnico, graduação, pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*.

À vista de números tão expressivos, a multiplicidade de denúncias e representações que podem ser submetidas ao exame da USC reforça a necessidade de ampliação de sua equipe.

III.2. Estrutura administrativa

12. A USC encontra-se vinculada diretamente à Reitoria da UFV, nos termos do [art. 3.º da Resolução Consu n. 10/2021](#), informação que se encontra retratada no [organograma da instituição](#).

13. Considerando as reduzidas dimensões desse órgão e seu limitado quadro funcional, sua estrutura interna é bastante simples, encontrando-se regulada pelo [art. 5.º da Resolução Consu n. 10/2021](#).

Consoante esse dispositivo, a USC deveria contar com a seguinte estrutura organizacional permanente:

- (i) o Corregedor;
- (ii) o Corregedor Substituto;
- (iii) os Auxiliares da Corregedoria.

O ato normativo não prevê, portanto, a existência de divisões internas.

14. A USC não conta com comissão permanente. Assim, as comissões nomeadas para atuar nos procedimentos investigativos e processos correccionais possuem composição variada.

Tais comissões, embora contem com o apoio técnico e logístico da USC, não integram a estrutura organizacional permanente desse órgão, como é esclarecido pelo [art. 6.º da Resolução Consu n. 10/2021](#).

IV. Instalações físicas e recursos tecnológicos

IV.1. Instalações físicas

15. A USC encontra-se localizada na sala 103 do Edifício Arthur Bernardes, situado na parte central do *Campus Viçosa*.



16. A sala 103 é subdividida em duas salas menores, nas quais trabalham o corregedor e as duas servidoras do órgão, além dos estagiários. Os ambientes possuem isolamento acústico, permitindo que as informações sigilosas sejam resguardadas.



A USC dispõe, ainda, de uma sala de reuniões localizada no subsolo do Edifício Arthur Bernardes, onde são realizadas as audiências e videoconferências.



17. Todas as salas são dotadas do mobiliário indispensável ao desempenho da atividade correcional.

IV.2. Recursos tecnológicos

18. As duas salas da USC contam com quatro unidades de trabalho, cada uma delas equipada com computadores cujas configurações atendem às necessidades do órgão.

A sala de reuniões é igualmente dotada de outro computador e de um aparelho de TV, que são utilizados na realização de videoconferências.

O órgão ainda dispõe de dois *notebooks*, que são utilizados, principalmente, durante as audiências e inspeções.

19. Todos esses ambientes contam com rede de internet de alta velocidade, tanto cabeada, quanto sem fio. Esse serviço é prestado à USC e a todos os demais órgãos da UFV pela [Diretoria de Tecnologia da Informação \(DTI\)](#).

20. Desde 2021, os novos procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados na UFV passaram a ser documentados em autos eletrônicos, utilizando-se o *Sistema Eletrônico de Informações (SEI)*.

Somente continuaram a correr em autos físicos os procedimentos e processos instaurados anteriormente.

21. Registre-se ainda que a UFV disponibilizou para seus órgãos e para toda a comunidade universitária os serviços do *Google Workspace*, cujos recursos se revelaram extremamente úteis ao apoio da atividade correcional.

Citem-se, para ilustrar, as seguintes funcionalidades:

(i) *Meet*, utilizado em videoconferências;

(ii) *Spaces*, utilizado para criar grupos que facilitam o contato entre a USC e os membros de cada comissão;

(iii) *Agenda*, utilizada para otimizar o agendamento de reuniões e audiências, bem como para tornar públicas, entre os membros da comunidade universitária, as agendas da USC e do corregedor;

(iv) *Drive*, utilizado para armazenar, na nuvem, os vídeos e demais documentos que, em razão de seu tamanho, não possam ser juntados diretamente aos autos eletrônicos, além de permitir a realização de cópias de segurança.

22. A estrutura tecnológica fornecida por esse conjunto de recursos atende plenamente às necessidades da USC.

V. Transparência ativa

V.1. Página eletrônica

23. A USC mantém página eletrônica que pode ser acessada pelo portal da UFV, ou, diretamente, por intermédio da *url* <http://usc.ufv.br>.

Nessa página, podem ser encontradas todas as informações exigidas pelo art. 33 da [Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022](#).

24. Além disso, o administrado terá acesso a outras informações úteis como:

(i) *links* de acesso às diversas edições do *Campus* Oficial, boletim interno da UFV, em que haja publicação de [atos administrativos expedidos pela USC](#);

(ii) *links* de acesso às diversas edições do *Campus* Oficial em que haja publicação de [extratos de TACs](#) celebrados pela USC;

(iii) [base de conhecimento](#), onde podem ser encontradas, entre outras, informações iniciais sobre o sentido e a finalidade de cada procedimento investigativo ou processo correccional, assim como a sequência de atos a ser observada em cada rito;

(iv) [seção de denúncias](#), onde o administrado pode encontrar informações didáticas sobre a competência da USC, o endereçamento correto de denúncias e, em especial, o conteúdo que a denúncia deve possuir para ser adequadamente tratada;

(v) [agenda](#) da USC, com todos os compromissos do órgão.

Acerca deste último ponto, é importante registrar algumas considerações no item subsequente.

V.2. Agenda

25. Na página eletrônica da USC, qualquer interessado pode ter acesso à agenda completa do órgão. Lá estão lançados todos os compromissos da USC, desde sua criação. Busca-se, com essa publicidade, assegurar o maior grau possível de transparência.

Ainda na página eletrônica, o administrado que deseje agendar um atendimento é aconselhado a verificar os horários livres que sejam compatíveis com sua agenda pessoal e informado acerca dos canais pelos quais pode solicitar o atendimento, a saber: o e-mail institucional (usc@ufv.br), o simples contato telefônico (31-3612-1031), ou ainda o *WhatsApp Business* (31-3612-1031).

26. Paralelamente, a agenda da USC também se encontra publicada no *Google Workspace*. Neste caso, porém, o acesso encontra-se restrito à comunidade universitária, ou seja, a qualquer pessoa que seja titular de uma conta de e-mail @ufv.br.

Nesse ambiente, o agendamento de reuniões é otimizado. Basta que o administrado acesse sua própria agenda, visualize a agenda da USC e envie, ele próprio, o convite para a reunião.

Dessa forma, simplifica-se o acesso à USC pela comunidade universitária, em consonância com os ditames da [Lei 14.129/2021](#).

VI. Atividade correcional

VI.1. Vetores que orientam a atuação da USC/UFV

27. Desde quando iniciou suas atividades, a USC tem norteado sua atuação por três vetores:

- (i) a observância do modelo constitucional de processo;
- (ii) o cuidado artesanal na condução dos trabalhos;
- (iii) a valorização da solução consensual.

28. O ato de criação da USC, [Resolução Consu n. 10/2021, no art. 4.º, § 6.º, e no art. 6.º, § 3.º](#), faz referência ao *modelo constitucional de processo* como vetor da atuação desse órgão.

Indica, portanto, que o rigor das apurações empreendidas pela USC deve realizar-se com o máximo e incondicional respeito às garantias constitucionais do processo.

Assim, a atuação da USC guia-se pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, mas, ao mesmo tempo, também é orientada por todos os princípios que emergem da cláusula do devido processo legal, como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da culpabilidade, da individualização das penalidades e da presunção de inocência, entre outros.

A referência expressa ao modelo constitucional de processo revela a adoção, no âmbito da UFV, de uma concepção garantista do *processo*, aqui considerado como um *especial modo de agir delineado constitucionalmente*. O processo é, assim, concebido como o *modo de desempenho da função administrativa e dos poderes que lhe são instrumentais em estrita obediência às normas constitucionais que, em seu conjunto, integram a cláusula do devido processo legal*. É, pois, um *instrumento de proteção do servidor contra decisões arbitrárias e, por conseguinte, o único caminho para o desempenho legítimo do poder hierárquico*.

Como se verá ao longo do relatório, esta concepção garantista não diminuiu o rigor da atividade correcional. Pelo contrário, os dados apresentados adiante revelam que, após a criação da USC, houve uma majoração do número e da intensidade das sanções aplicadas.

29. O segundo vetor reside no *cuidado artesanal na condução dos trabalhos*.

Esse cuidado tem início com o *juízo de admissibilidade*, ato administrativo de natureza decisória que, antes da criação da USC, não era formalmente documentado nos autos dos procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados na UFV.

Após a criação da USC, cada caso passou a ser previamente examinado pelo corregedor, mediante decisão substancialmente fundamentada, reveladora de juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme estejam ou não presentes os requisitos normativos para o desenvolvimento da atividade correccional.

O juízo de admissibilidade positivo passou, então, a ser veiculado por manifestação formal, subscrita pelo corregedor, que constitui a peça inaugural de todo procedimento investigativo ou processo correccional instaurado no âmbito da UFV.

Contendo a *conformação inicial do objeto* do procedimento investigativo ou do processo correccional, ele não apenas torna mais eficiente o trabalho da comissão, mas também fornece maior segurança à atuação do investigado e de seu eventual defensor, robustecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outra manifestação do cuidado artesanal na condução dos trabalhos reside na *preparação e no acompanhamento das comissões*.

A UFV optou por não constituir uma comissão permanente, como se observa pelo [art. 6.º da Resolução Consu n. 10/2021](#). Desse modo, é necessário, a cada novo procedimento investigativo ou processo correccional preparar os membros da comissão.

Desde a criação da USC, adotou-se, então, a prática de se iniciarem os trabalhos com a *capacitação* de cada comissão, em uma reunião de aproximadamente duas horas. A capacitação é sempre personalizada, voltada para a comissão, considerando as peculiaridades do caso em que trabalhará. Nessa reunião, busca-se não apenas conduzir a comissão à apropriação dos conceitos fundamentais e da dinâmica da atividade correccional. Procura-se também proceder ao desenho do procedimento e à definição do cronograma de trabalho.

Ao longo do procedimento, o corregedor e a equipe da corregedoria fazem-se *presentes a cada ato*: a atividade probatória é precedida de diálogo entre a comissão e a equipe da USC; durante as audiências, inspeções e demais diligências instrutórias, a comissão é acompanhada pelo corregedor ou por algum membro da equipe da USC; respeitada a independência da comissão, nos termos do [art. 150 da Lei 8.112/1990](#), todas as suas manifestações são precedidas de diálogo com o corregedor e com a equipe da USC.

Esse acompanhamento, a passo e passo, pode ser constatado pelo exame da agenda da USC, que se encontra disponível, desde sua criação, para toda a comunidade universitária por intermédio da [Agenda do Google Workspace](#). Também pode ser comprovado por qualquer administrado, ao consultar a [página eletrônica da USC](#), que espelha a agenda disponível no *Google Workspace*.

30. O terceiro vetor refere-se à *valorização da solução consensual*.

Antes da USC, a UFV jamais havia celebrado um TAC. No primeiro ano de funcionamento do novo órgão, três servidores aceitaram a proposta de solução consensual. No segundo ano, foram celebrados mais seis TACs.

Tal como o primeiro vetor, a valorização da solução consensual também conta com previsão normativa interna, que figura no [art. 4.º, inciso I, alíneas f e g, da Resolução Consu n. 10/2021](#).

31. São esses, enfim, os vetores que têm norteado a atuação da USC e forjado, desde seu nascimento, o perfil desse órgão.

VI.2. Quadro resumo

32. Desde o início de suas atividades, em 09/12/2021, a USC trabalhou em 115 procedimentos investigativos e processos correccionais. É o que demonstra o quadro apresentado na sequência.

I. Processos e procedimentos em andamento por ocasião do início das atividades da USC	
Total	39

II. Processos e procedimentos instaurados após o início do mandato do corregedor (09/12/2021)		
PAD	2021 (entre 09/12 e 31/12)	1
	2022	10
	2023	10 (sendo 1 pelo rito sumário)
	Total	21
SINVE	2021 (entre 09/12 e 31/12)	2
	2022	22
	2023	8
	Total	32
IP	2021 (entre 09/12 e 31/12)	0
	2022	1

	2023	1
	Total	2
IPS	2021 (entre 09/12 e 31/12)	0
	2022	2
	2023	9
	Total	11
Incidente processual	2021 (entre 09/12 e 31/12)	0
	2022	1
	2023	0
	Total	1
TAC	2021 (entre 09/12 e 31/12)	0
	2022	3
	2023	6
	Total	9

III. Total de processos e procedimentos conduzidos pela USC	
Tabela I:	39
Tabela II:	76
Total:	115

33. Nos itens subsequentes, procura-se minudenciar os dados constantes do quadro sinóptico anterior.

VI.3. Processos e procedimentos correccionais pendentes por ocasião do início das atividades da USC

34. Ao iniciar suas atividades, em 09/12/2021, a USC procedeu, imediatamente, ao mapeamento dos procedimentos investigativos e processos correccionais pendentes.

Em seguida, após a identificação de todos os procedimentos e processos, realizou-se o estudo dos respectivos autos.

Identificaram-se, então, as medidas saneadoras que precisavam ser adotadas, e praticaram-se os atos de impulso processual. Verificou-se que alguns procedimentos e processos há muito não eram movimentados. Esta situação era compreensível naquele contexto, haja vista as dificuldades impostas pela pandemia que ainda não havia findado.

35. Entre os procedimentos e processos pendentes, alguns apuravam a conduta de estudantes e, portanto, escapavam à competência da USC, conforme previsão textual do [art. 4.º, § 1.º, inciso I, da Resolução Consu n. 10/2021](#). Não obstante, neste momento

inicial, cabia à USC sanear tais procedimentos e processos, encaminhando-os aos órgãos e autoridades competentes.

36. No quadro a seguir, apresentam-se informações acerca da natureza dos procedimentos e processos pendentes, assim como uma síntese sobre a atuação da USC em cada um dos 39 casos.

Processos e procedimentos pendentes por ocasião do início das atividades da USC		
NUP	Tipo	Ação da USC
23114.918808/2021-04	Incidente Processual	Condução
23114.918814/2021-53	Incidente Processual	Condução
23114.914459/2020-62	PAD	Juízo de admissibilidade e instauração de PAD
23114.000788/2019-91	PAD	Orientações à Reitoria
23114.005140/2016-68	PAD	Orientações à Reitoria
23114.016058/2013-16	PAD	Orientações à Reitoria
23114.900369/2021-75	PAD	Juízo de admissibilidade e instauração de PAD
23114.903875/2021-16	PAD	Juízo de admissibilidade e instauração de PAD
23114.002569/2019-46	PAD	Orientações à Reitoria
23114.906698/2021-20	PAD	Juízo de admissibilidade e instauração de PAD
23114.900203/2021-59	PAD	Saneamento, condução e instauração do PAD
23114.904449/2021-08	PAD	Saneamento, condução e instauração do PAD
23114.004015/2019-83	PAD discente	Orientações à Reitoria
23114.900761/2021-14	PAD discente	Orientações à Reitoria
23114.900947/2022-54	PAD discente	Orientações à Reitoria
23114.914914/2021-19	PAD discente	Orientações à Reitoria
23114.915085/2021-83	PAD discente	Orientações à comissão
23114.003927/2019-38	SINAC	Orientações à Reitoria
23114.003927/2019-38	PAD	Condução
23114.000478/2020-18	SINVE	Saneamento, condução e instauração de PAD
23114.003506/2019-66	SINVE	Juízo de admissibilidade e instauração de PAD
23114.006130/2019-92	SINVE	Juízo de admissibilidade e instauração de PAD
23114.011102/2018-14	SINVE	Juízo de admissibilidade e instauração de PAD
23114.900639/2021-48	SINVE	Saneamento e condução
23114.904449/2021-08	SINVE	Condução
23114.905254/2021-77	SINVE	Condução
23114.906981/2021-51	SINVE	Condução
23114.914213/2021-71	SINVE	Condução
23114.906698/2021-20	SINVE	Condução
23114.919536/2021-51	SINVE	Condução
23114.900369/2021-75	SINVE	Condução
23114.900619/2021-77	SINVE	Condução
23114.919536/2021-51	SINVE	Condução
23114.900639/2021-48	SINVE	Condução

23114.901690/2021-77	SINVE	Condução
23114.900920/2021-81	SINVE	Condução
23114.900921/2021-25	SINVE	Condução
23114.902226/2021-06	SINVE	Condução
23114.907343/2021-58	SINVE	Condução
Total: 39		

VI.4. Sindicâncias investigativas (SINVEs)

37. Depois de 09/12/2021, data em que se iniciaram os trabalhos da USC, foram instauradas 32 sindicâncias investigativas (SINVEs).

38. É importante repetir que, no âmbito da UFV, a USC não possui competência privativa para a instauração de SINVEs. A assertiva se baseia no [art. 4.º, § 2.º, da Resolução Consu n. 10/2021](#).

Esse procedimento investigativo também pode ser instaurado pela Reitoria, assim como pelos Centros de Ciências e pelas Pró-Reitorias ([Portaria RTR n. 0882/2008](#)). Pode ainda ser instaurado pelas Diretorias-Gerais dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba ([Portaria RTR n. 0460/2021](#)).

39. Note-se, porém, que a concorrência de competências está adstrita ao ato de instauração das SINVEs. De modo diverso, a supervisão e o acompanhamento dos trabalhos das comissões compete exclusivamente à USC, como se extrai do [art. 4.º, § 3.º, e do art. 6.º da Resolução Consu n. 10/2021](#).

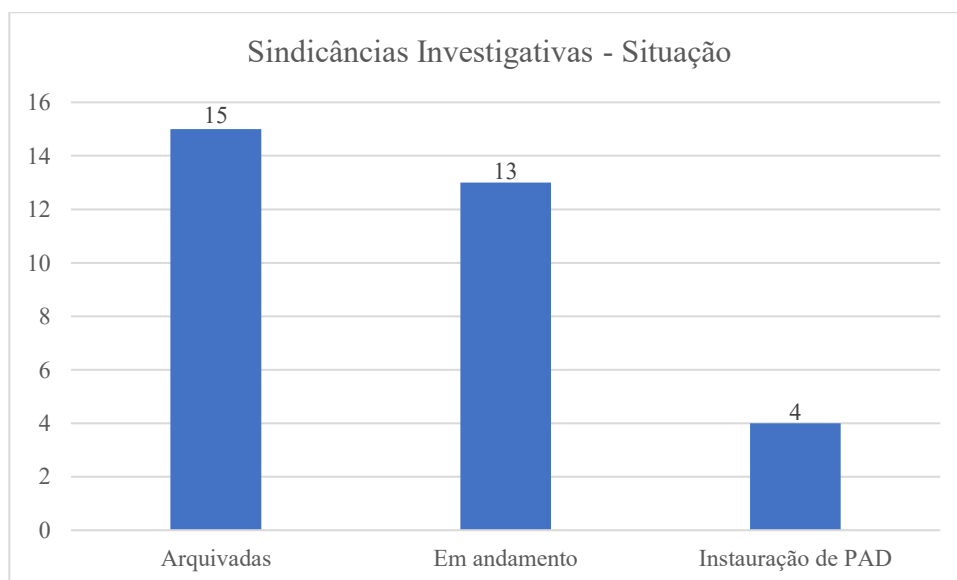
40. No quadro a seguir, são retratadas informações sobre as 32 SINVEs instauradas a partir de 09/12/2021, incluindo a data de instauração, o órgão instaurador, a situação atual e o assunto sobre que versam os fatos apurados.

SINVEs instauradas a partir de 09/12/2021				
NUP	Instauração	Órgão Instaurador	Situação	Assunto
23114.918893/2023-64	11/10/2023	Unidade Seccional de Correição	Em andamento	Favorecimento próprio ou de terceiros; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações

23114.917250/2023-01	18/09/2023	Pró-Reitoria de Administração	Em andamento	Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; favorecimento próprio ou de terceiros; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamento; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.910366/2023-10	03/07/2023	Unidade Seccional de Correição	Em andamento	Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; favorecimento próprio ou de terceiros; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamento; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.904242/2023-97	17/03/2023	Unidade Seccional de Correição	Em andamento	Assédio moral; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço
23114.902620/2023-06	19/02/2023	Unidade Seccional de Correição	Em andamento	Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva
23114.901969/2023-12	09/02/2023	Unidade Seccional de Correição	Em andamento	Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço
23114.901092/2023-60	31/01/2023	Centro de Ciências Agrárias	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.900880/2023-39	19/01/2023	Pró-Reitoria de Administração	Em andamento	Ausência de prestação de informações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.919036/2022-09	16/12/2022	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	Em andamento	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.920551/2022-23	06/12/2022	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	Em andamento	Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.920632/2022-23	25/10/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.918242/2022-93	12/09/2022	Diretoria Geral do Campus Florestal	Concluída - Abertura de PAD	Ausência de prestação de informações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.916114/2022-13	02/09/2022	Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.915731/2022-93	22/08/2022	Centro de Ciências Agrárias	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.913124/2022-99	25/07/2022	Diretoria do Campus Rio Paranaíba	Concluída - Abertura de PAD	Assédio moral
23114.912203/2022-82	15/07/2022	Centro de Ciências Agrárias	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.912234/2022-33	15/07/2022	Pró-Reitoria de Ensino	Concluída - Arquivada	Assédio moral
23114.910957/2022-06	06/07/2022	Centro de Ciências Agrárias	Em andamento	Favorecimento próprio ou de terceiros; irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos
23114.903577/2022-15	14/03/2022	Pró-Reitoria de Administração	Em andamento	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos; concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações
23114.903507/2022-59	14/03/2022	Reitoria	Em andamento	Desproporção entre patrimônio e renda; favorecimento próprio ou de terceiros; irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos
23114.903584/2022-17	11/03/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.903582/2022-10	11/03/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.903581/2022-75	11/03/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; favorecimento próprio ou de terceiros

23114.903583/2022-64	11/03/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; favorecimento próprio ou de terceiros
23114.903579/2022-04	11/03/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública; fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional; irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos
23114.902588/2022-70	07/03/2022	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	Concluída - Abertura de PAD	Assédio moral; ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações; ausência ou impropriedade ao serviço; coronavírus; comportamento inidôneo; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço
23114.902961/2022-92	07/03/2022	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	Concluída - Abertura de PAD	Assédio moral; comportamento inidôneo; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço
23114.901371/2022-42	02/02/2022	Centro de Ciências Agrárias	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.900042/2022-84	05/01/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações
23114.900130/2022-86	05/01/2022	Pró-Reitoria de Administração	Concluída - Arquivada	Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações
23114.914932/2021-92	13/12/2021	Centro de Ciências Agrárias	Concluída - Arquivada	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.914560/2021-02	13/12/2021	Centro de Ciências Agrárias	Em andamento	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
Total: 32				

41. Para facilitar a visualização da situação atual das SINVEs, observe-se o gráfico a seguir:



VI.5. Investigações preliminares sumárias (IPSS)

42. A USC instaurou duas IPSS em 2022 e nove em 2023.

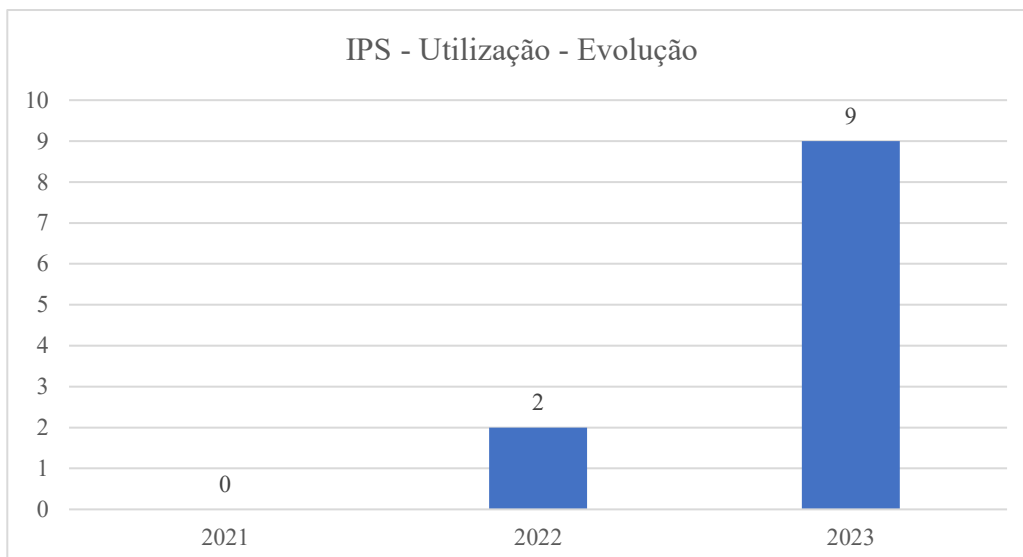
Antes da criação da USC, esse procedimento investigativo não era utilizado pela UFV.

Ao contrário do que ocorre com a SINVE, apenas a USC detém competência para instaurar e conduzir IPSS no âmbito da UFV.

43. No quadro a seguir, são retratadas as onze IPSS instauradas e conduzidas pela USC, indicando-se a data de instauração, a situação e o assunto relacionado aos fatos apurados.

IPSS instauradas a partir de 09/12/2021			
NUP	Data de instauração	Situação	Assunto
23114.917700/2023-58	25/09/2023	Em andamento	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.917226/2023-64	15/09/2023	Em andamento	Ausência ou impontualidade ao serviço
23114.907714/2023-63	11/08/2023	Em andamento	Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.911274/2023-49	03/07/2023	Em andamento	Assédio moral; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço
23114.908740/2023-17	29/05/2023	Em andamento	Descumprimento da Lei de Acesso à Informação; desrespeito ao sigilo de informações
23114.922768/2022-78	08/05/2023	Concluído	Ausência ou impontualidade ao serviço
23114.906640/2023-48	23/04/2023	Concluído	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos
23114.901352/2023-05	28/01/2023	Concluído	Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.901325/2023-24	27/01/2023	Concluído	Assédio Sexual
23114.921062/2022-99	31/10/2022	Concluído	Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.917943/2022-13	15/09/2022	Em andamento	Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
Total: 11			

44. Para maior clareza acerca da evolução do uso de IPSS na UFV, observe-se o gráfico a seguir:



VI.6. Processos administrativos disciplinares (PADs)

45. Antes da [Resolução Consu n. 10/2021](#), apenas a Reitoria possuía a competência para a instauração de processos administrativos disciplinares (PADs).

Com a criação da USC e após o início de suas atividades, em 09/12/2021, a Reitoria e a USC passaram a compartilhar a competência para a instauração de PADs. É o que se extrai do [art. 4.º, inciso I, alínea b, e §§ 2.º e 3.º, da Resolução Consu n. 10/2021](#).

Todavia, depois de poucos meses, percebeu-se que o novo órgão havia revelado maior facilidade para nomear as comissões processantes. Tal circunstância, aliada ao grande volume de trabalho que pesava sobre a Chefia de Gabinete da Reitoria, levou à expedição da [Portaria RTR n. 0311/2022, de 09 de maio de 2022](#). A partir de então, a USC foi, no âmbito da UFV, o órgão instaurador de todos os novos PADs.

46. No quadro a seguir, são retratados os 26 PADs conduzidos pela USC desde 09/12/2021.

Desse total, cinco foram instaurados antes do início das atividades da USC, mas contaram com o trabalho desse órgão para serem concluídos. Os vinte e um restantes, alguns deles também concluídos, iniciaram-se depois que a USC já se encontrava em funcionamento.

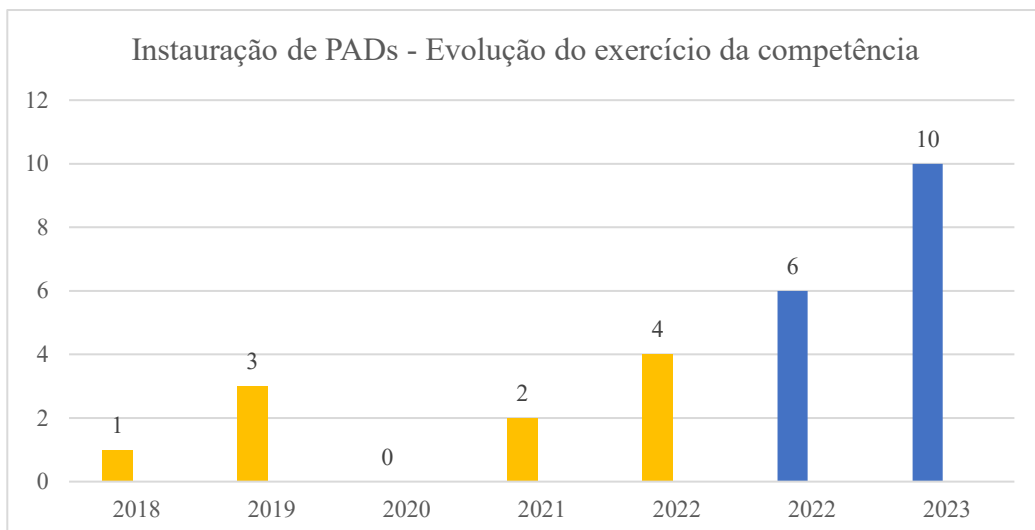
A concentração da competência na USC, conforme mencionado há pouco, também é refletida no quadro. Enquanto os PADs mais antigos eram instaurados

exclusivamente pela Reitoria, os mais recentes, de modo diverso, foram todos eles instaurados pela USC.

Total de PADs instaurados e/ou conduzidos pela USC a partir de 09/12/2021				
NUP	Instauração	Órgão instaurador	Situação	Assunto
23114.923767/2023-21	29/12/2023	USC	Em andamento	Comportamento inidôneo; Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.923728/2023-24 (PADS – Rito Sumário)	28/12/2023	USC	Em andamento	Ausência ou impontualidade ao serviço; Comportamento inidôneo; Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.914932/2023-54	22/08/2023	USC	Em andamento	Ausência ou impontualidade ao serviço; designação de atribuições a pessoa estranha a repartição; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.914967/2023-93	22/08/2023	USC	Em andamento	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.910767/2023-61	20/07/2023	USC	Concluído - TAC	Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos
23114.906936/2023-69	27/04/2023	USC	Concluído - TAC	Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.902830/2023-96	28/02/2023	USC	Em andamento	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.900208/2023-43	05/01/2023	USC	Em andamento	Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública
23114.924974/2022-12	02/01/2023	USC	Em andamento	Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13; descumprimento da Lei de Acesso à Informação; desrespeito ao sigilo de informações; favorecimento próprio ou de terceiros
23114.925061/2022-13	02/01/2023	USC	Em andamento	Assédio moral; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço
23114.916341/2022-31	06/09/2022	USC	Em andamento	Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.916777/2022-20	06/09/2022	USC	Concluído - TAC	Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.916162/2022-01	26/08/2022	USC	Concluído – Aplicação da penalidade de suspensão (90 dias)	Comportamento inidôneo
23114.911611/2022-17	12/07/2022	USC	Em andamento	Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.914459/2020-62	28/06/2022	USC	Em andamento	Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva
23114.907934/2022-14	20/05/2022	USC	Concluído - Aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria	Assédio sexual

23114.905685/2022-14 e 23114.905687/2022-11 (reunidos por conexão)	13/04/2022	Reitoria	Concluído – Aplicação da penalidade de suspensão (60 dias)	Assédio moral
23114.914213/2021-71	04/03/2022	Reitoria	Concluído - Aplicação da penalidade de suspensão (27 dias)	Ausência ou imp pontualidade ao serviço; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.902175/2022-95	03/03/2022	Reitoria	Concluído – Arquivado	Assédio moral; comportamento inidôneo; desrespeito ao sigilo de informações; dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais
23114.906981/2021-51	13/12/2021	Reitoria	Em andamento	Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; desaparecimento ou perecimento de bens públicos; favorecimento próprio ou de terceiros
23114.900203/2021-59	08/01/2021	Reitoria	Concluído – Aplicação da penalidade de advertência (prescrita) e ressarcimento ao erário	Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.003927/2019-38	18/11/2019	Reitoria	Concluído – Aplicação da penalidade de demissão	Assédio moral; assédio sexual; ausência ou impontualidade ao serviço; conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13; representação de interesse particular junto à administração; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço; favorecimento próprio ou de terceiros
23114.016058/2013-16	18/09/2019	Reitoria	Concluído – Aplicação da penalidade de suspensão (prescrita) e ressarcimento ao erário	Ausência ou impontualidade ao serviço; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.002569/2019-46	10/06/2019	Reitoria	Concluído - Aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria	Favorecimento próprio ou de terceiros; conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/1; desproporção entre patrimônio e renda
23114.005140/2016-68	08/02/2018	Reitoria	Concluído – Aplicação da penalidade de demissão	Favorecimento próprio ou de terceiros; irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; desaparecimento ou perecimento de bens públicos
Total: 26				

47. Pelo gráfico a seguir, observa-se a evolução do exercício da competência para a instauração de PADs, que migrou da Reitoria para a USC.



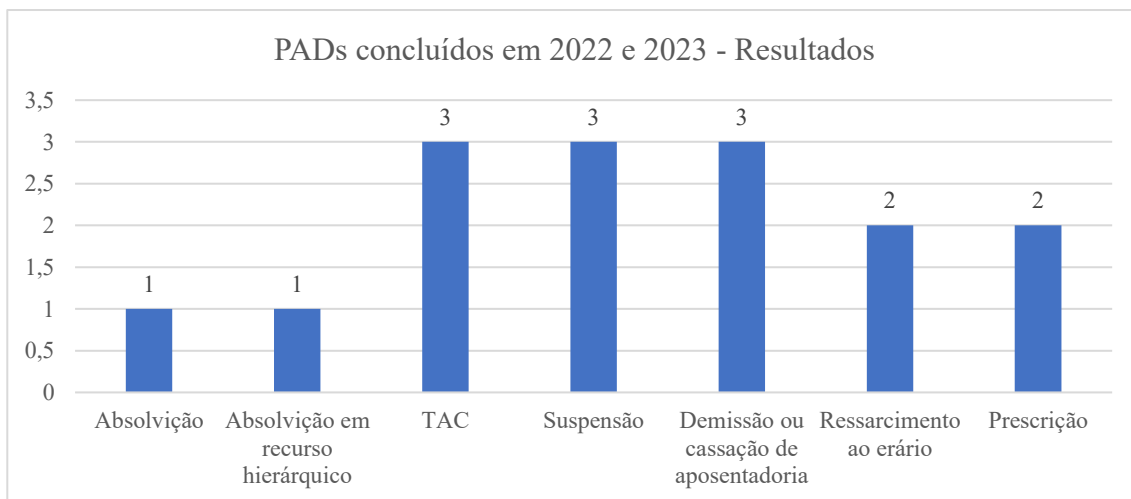
Legendas: **RTR** - **USC**

48. Considerando agora apenas os PADs concluídos após o início das atividades da USC, é possível destacar os respectivos resultados.

PADs concluídos em 2022 e 2023			
Resultado	Quantidade	Assunto	Enquadramento da conduta
Suspensão	1	Assédio moral	Art. 116, XI, da Lei nº 8.112/1990
Suspensão	1	Comportamento inidôneo	Art. 116, III, IX e XI da Lei nº 8.112/1990,
Suspensão	1	Ausência ou impontualidade ao serviço; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Art. 116, I, II, III, IV, IX, X da Lei nº 8.112/1990
Demissão (convertida em absolvição pelo Consu em julgamento de recurso hierárquico)	1	Favorecimento próprio ou de terceiros; irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; desaparecimento ou perecimento de bens públicos	Art. 117, IX, e art. 132, IV, X, XIII, da Lei nº 8.112/1990
Demissão	1	Assédio moral; assédio sexual; ausência ou impontualidade ao serviço; conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13; representação de interesse particular junto à administração; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço; favorecimento próprio ou de terceiros	Art. 117, IX, e art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990
Cassação de Aposentadoria	1	Favorecimento próprio ou de terceiros; conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os	Art. 117, IX, X, XII, XVI, XVII, e art. 132, I, IV, IX, X, XIII, da Lei nº 8.112/1990

		previstos na Lei 12.813/2013; desproporção entre patrimônio e renda	
Cassação de Aposentadoria	1	Assédio Sexual	Art. 116, IX; art. 117, IX; e art. 132, XIII e 134 da Lei nº 8.112/1990
Ressarcimento ao erário	1	Ausência ou impontualidade ao serviço; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Art. 96-A, § 5º da Lei nº 8.112/1990
Ressarcimento ao erário	1	Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Art. 96-A, §§ 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.112/1990
Absolvição	1	Assédio moral; comportamento inidôneo; desrespeito ao sigilo de informações; dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais	-
TAC	2	Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Art. 116, II, III, IX, e X
TAC	1	Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Art. 116, I, e III, da Lei 8.112/1990
Suspensão prescrita	1	Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Art. 116, III e art. 132, XIII da Lei nº 8.112/1990
Advertência prescrita	1	Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Art. 116, II, III, e art. 117, IV, da Lei nº 8.112/1990
Total: 15			

49. O gráfico a seguir permite uma visualização mais clara dos resultados alcançados pelos PADs concluídos em 2022 e 2023:



VI.7. Investigações preliminares (IPs)

50. A USC instaurou uma investigação preliminar (IP) em 2022 e outra em 2023. Antes da criação da USC, esse procedimento investigativo não era utilizado pela UFV.

Ao contrário do que ocorre com a SINVE, apenas a USC detém competência para instaurar e conduzir IPs no âmbito da UFV.

51. O quadro seguinte sintetiza as informações relevantes acerca das IPs instauradas:

IPs instauradas a partir de 09/12/2021			
NUP	Data de instauração	Situação	Assunto
23114.918725/2023-79	10/10/2023	Em andamento	Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública; fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional; irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos
23114.904107/2022-61	21/03/2022	Concluída - Arquivamento	Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública
Total: 2			

VI.8. Incidentes processuais

52. No âmbito da UFV, pouco depois da criação da USC, inseriu-se, no SEI, uma classe processual para o processamento dos incidentes processuais em geral.

Essa classe processual é utilizada quando, no curso de procedimento ou processo correcional, seja necessária a prática de atos que, por imposição legal, devam ser documentados em autos próprios.

É o caso, por exemplo, do incidente de insanidade mental ([art. 160 da Lei 8.112/1990](#)), do incidente de suspeição ou de impedimento ([arts. 96 a 101 e 111, do Código de Processo Penal](#), e [arts. 15 e 146 do Código de Processo Civil](#)) e do pedido de cooperação formulado por outra unidade de correição ([arts. 15, 237 e 260 a 268 do Código de Processo Civil](#)).

53. Em três ocasiões, que ilustram justamente os exemplos anteriores, a USC utilizou a referida classe processual.

Todos os incidentes foram regularmente processados e atingiram seu fim natural.

É o que demonstra o quadro a seguir:

Incidentes Processuais instauradas e/ou conduzidos a partir de 09/12/2021				
NUP	Autos principais	Data de instauração	Situação	Assunto
23114.918808/2021-04	23114.003927/2019-38	29/11/2021	Concluído	Impedimento/Suspeição
23114.918814/2021-53	23114.904449/2021-08	28/10/2021	Concluído	Incidente de insanidade mental
23114.919647/2022-49	23088.027653/2022-32	16/10/2022	Concluído	Auxílio a apuração instaurada pela Coordenação de Processos Disciplinares (CPD) da UNIFEI: cumprimento de diligências junto à Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), fundação de apoio da UFV
Total: 3				

VI.9. Termos de ajustamento de conduta (TACs)

54. A UFV jamais havia celebrado um termo de ajustamento de conduta (TAC) antes da criação da USC.

Em seu primeiro ano de funcionamento, a USC celebrou TAC com três servidores. No segundo ano, o número aumentou, chegando a mais seis TACs já celebrados.

Todos esses acordos contaram com parecer favorável da Procuradoria Federal junto à UFV, e foram devidamente homologados pelo Reitor, observando-se o procedimento definido pelo [art. 4.º, inciso I, alínea g, da Resolução Consu n. 10/2021](#).

55. É importante registrar que, na celebração dos TACs, a USC tem respeitado todos os princípios previstos pelo [Código de Processo Civil, art. 166, caput](#), e pela [Lei 13.140/2015, art. 2.º](#).

Merece especial destaque o *princípio da decisão informada*. Todos os TACs celebrados pela USC decorrem de manifestação de vontade livre e consciente do servidor compromissário, a quem são previamente prestadas todas as informações e esclarecidas todas as dúvidas, para que possa sopesar a conveniência da celebração do negócio jurídico.

56. No âmbito da UFV, após o início do funcionamento da USC, foi criada, no SEI, uma classe processual para o processamento dos TACs, denominada Processo de Resolução Consensual de Conflitos (PRCC).

Trata-se de processo administrativo destinado a obter a solução consensual de conflito disciplinar, instrumentalizada por intermédio de um TAC, quando haja suspeita do cometimento por servidor público de uma infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

57. Nem todos os TACs, todavia, foram celebrados no interior de um PRCC. Alguns foram celebrados ao fim de uma IPS ou no decorrer de um PAD, como expressamente autorizado pela [Portaria Normativa CGU n. 27, art. 42, inciso IV, art. 44, inciso III, e art. 66](#).

58. No quadro seguinte, são apontadas as principais informações acerca dos TACs já celebrados e homologados na UFV.

TACs celebrados pela USC em 2022 e 2023				
NUP	Ano de celebração	Origem	Enquadramento	Penalidade cabível
23114.917943/2022-13	2023	IPS	Lei 8112 art. 116, IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;	Suspensão de até 30 dias
23114.915419/2023-81	2023	PRCC	Lei 8112 art. 116, II - Ser leal às instituições a que servir; Lei 8112, art. 116, III - Observar as normas legais e regulamentares	Advertência

23114.910767/2023-61	2023	PAD	Lei 8112, art. 116, III - Observar as normas legais e regulamentares	Advertência
23114.906936/2023-69	2023	PAD	Lei 8112, art. 116, I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; Lei 8112, art. 116, III - Observar as normas legais e regulamentares	Advertência
23114.921062/2022-99	2023	IPS	Lei 8112, art. 116, III - Observar as normas legais e regulamentares	Advertência
23114.916777/2022-20	2023	PAD	Lei 8112, art. 116, III - Observar as normas legais e regulamentares	Advertência
23114.906567/2022-23	2022	PRCC	Lei 8112, art. 116, I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo	Advertência
23114.906567/2022-23	2022	PRCC	Lei 8112, art. 116, I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo	Advertência
23114.906567/2022-23	2022	PRCC	Lei 8112, art. 116, I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo	Advertência
Total: 9				

59. O gráfico abaixo evidencia melhor a evolução da celebração de TACs.



VI.10. Juízos de admissibilidade negativos

60. Os itens anteriores expuseram informações sobre os procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados pela USC. Revelaram também os resultados alcançados em decorrência da valorização da solução consensual.

Durante o período compreendido por este relatório, a USC também apreciou outros casos, que foram, entretanto, sumariamente arquivados, mediante juízo de admissibilidade negativo.

61. Parte desses casos foram encaminhados à USC pela Ouvidoria, a maioria por intermédio do Fala.BR, mas alguns pelo SisOuvidoria, sistema interno da UFV.

A relação desses casos encontra-se discriminada no quadro a seguir:

Juízos de admissibilidade negativos – Sistemas da Ouvidoria (Fala.BR e SisOuvidoria)

NUP	Origem	Motivo do juízo de admissibilidade negativo
23546.032242/2023-03	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.089811/2023-84	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.086225/2023-88	Fala.BR	Ausência de competência (Nota Técnica n. 3091/2022/CGUNE/CRG) – Remessa à CGU
23546.073297/2023-65	Fala.BR	A narração não permitiu inferir se os fatos poderiam, em tese, caracterizar um ilícito administrativo.
23546.110074/2023-96	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.034858/2023-19	Fala.BR	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos
23546.033370/2023-66	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.0322402/2023-03	Fala.BR	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos
23546.007774/2023-02	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.003114/2022-63	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.021719/2022-36	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.032495/2022-98	Fala.BR	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos
23546.033440/2022-03	Fala.BR	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos
23546.042309/2022-29	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.024919/2022-41	Fala.BR	Atipicidade manifesta
23546.021719/2022-36	Fala.BR	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; atipicidade manifesta
23546.018065/2022-63	Fala.BR	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; atipicidade manifesta
9135	SisOuvidoria	Os fatos denunciados haviam sido previamente investigados na SINVE n. 2653/2019, que foi arquivada por ausência de justa causa. A manifestação não trouxe qualquer elemento de convicção diverso dos que já figuravam nos autos da SINVE n. 2063/2019
8819	SisOuvidoria	O manifestante não prestou os esclarecimentos solicitados para a realização do juízo de admissibilidade
8115	SisOuvidoria	Ausência de competência
8805	SisOuvidoria	O manifestante não prestou os esclarecimentos solicitados para a realização do juízo de admissibilidade
Total: 21		

62. Há ainda outros casos diante dos quais também foi emitido juízo de admissibilidade negativo. Como estes últimos não foram encaminhados pela Ouvidoria, eles foram devidamente registrados no ePAD.

O quadro a seguir contém os elementos identificadores desses casos:

Juízos de admissibilidade negativos – ePAD e SISCOR (CGU-PAD)		
Identificador de análise	Origem	Motivo do juízo de admissibilidade negativo
53262	Interno à Unidade (órgão ou entidade)	Atipicidade manifesta – a manifestação não é propriamente uma denúncia, mas um recurso administrativo, cujo exame escapa à competência da USC
30715	Interno à Unidade (órgão ou entidade)	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; atipicidade manifesta
32955	Interno à Unidade (órgão ou entidade)	Os mesmos fatos constituíram objeto de investigação do PAD n. 23114.016058/2013-16
35676	Interno à Unidade (órgão ou entidade)	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; atipicidade manifesta
35688	Interno à Unidade (órgão ou entidade)	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; atipicidade manifesta
4694	CGU	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; atipicidade manifesta
4196	CGU	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; atipicidade manifesta
48725	Polícia Federal	Inexistência de qualquer elemento que permita localizar uma fonte de prova que possa ser utilizada para o esclarecimento dos fatos; princípio da economicidade
Total: 8		

63. Dessa forma, foram formalizados 29 juízos de admissibilidade negativos nos sistemas computacionais Fala.BR, SisOuvidoria e ePAD.

VII. Outras atividades

64. A atuação da USC não se restringiu ao desempenho da atividade correcional em sentido estrito. É o que se relata no presente item.

65. Entre 09/12/2021 e 31/12/2023, a USC emitiu 353 *certidões*, conforme detalhamento constante do quadro a seguir:

Certidões emitidas		
Faixa Temporal	Detalhamento de Movimentação	Quantidade Servidores
09/12/2021 a 31/12/2021	Aposentadoria	4
	Redistribuição	1
Ano de 2022	Aposentadoria	145
	Exoneração	18
	Redistribuição	17
	Vacância – posse em cargo inacumulável	17
Ano de 2023	Aposentadoria	101
	Demissão	1
	Exoneração	21
	Redistribuição	5
	Vacância – posse em cargo inacumulável	23
Total:		353

66. Ao longo de seu funcionamento, os agentes da USC têm participado de reuniões com diversos órgãos da Administração Superior, como:

- (i) a Reitoria (RTR);
- (ii) a Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC);
- (iii) o Conselho Universitário (Consu);
- (iv) as Pró-Reitorias de Administração (PAD), de Assuntos Comunitários (PCD), de Ensino (PRE), de Extensão e Cultura (PEC), de Gestão de Pessoas (PGP), de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e de Planejamento e Orçamento (PPO);
- (v) as Diretorias do Centro de Ciências Agrárias (CCA), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCE) e do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH);
- (vi) as Diretorias dos *Campi* Rio Paranaíba e Florestal;
- (vii) a Procuradoria Federal junto à UFV (PRJ);
- (viii) a Diretoria de Governança Institucional (DGI);
- (ix) a Ouvidoria;
- (x) a Comissão de Ética;
- (xi) a Diretoria de Comunicação Institucional (DCI).

As reuniões, em sua maioria, possuem registro na agenda pública da USC.

As temáticas debatidas são variadas, mas guardam relação com o desempenho da atividade correcional. Por vezes, cuida-se de aspectos gerais (por exemplo: discussão sobre minutas de atos normativos com agentes de pró-reitorias; diálogo com os procuradores federais acerca da correta interpretação de textos normativos); em outras ocasiões, examinam-se situações específicas (por exemplo: participação em reuniões do Consu, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas procedimentais dos conselheiros,

quando haja requerimento de sustentação oral formulado por advogado, em recurso interposto em processo administrativo disciplinar).

67. Há também o *atendimento ao público em geral*.

A USC é frequentemente procurada por membros da comunidade universitária, como estudantes, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados, ocasiões em que são apresentadas dúvidas, formuladas consultas em matéria correcional e solicitadas orientações.

Foi a partir do contato com o público que surgiu a ideia de criar, na página da USC, um campo com orientações gerais sobre a correta apresentação de [denúncias](#).

68. Outra atividade frequentemente demandada relaciona-se ao *fornecimento de informações a outros órgãos externos à UFV*, a fim de subsidiar os respectivos trabalhos.

Essa atuação já se deu a pedido da Procuradoria Federal (por exemplo, no PAD n. 23114.916162/2022-01), da Polícia Federal (por exemplo, na IPS n. 23114.906640/2023-48) e do Ministério Público Federal (por exemplo, no PAD n. 23114.003927/2019-38).

69. A USC participou também da elaboração de *minutas de atos normativos*.

Foi o caso da [Resolução Cepe n. 02/2023, de 28 de fevereiro de 2023](#), fruto de minuta elaborada pela USC e encaminhada à apreciação da PRE, após intenso diálogo entre os dois órgãos, a fim de racionalizar e aprimorar o combate à fraude acadêmica no âmbito da UFV.

A USC também atendeu ao convite da PCD, para dialogar com duas de suas comissões, fornecendo-lhes elementos para a elaboração de minutas de resoluções a serem submetidas ao Consu. A primeira foi a comissão instituída com o objetivo de elaborar a minuta da futura *Resolução de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões para a UFV*, instituída por intermédio do [Ato PCD n. 19/2022, de 26 de julho de 2022](#), que foi seguido pelos [Atos PCD n. 27/2022, de 14 de dezembro de 2022](#), e [08/2023, de 12 de maio de 2023](#). A segunda foi a comissão mista, composta por agentes da PCD, incluindo o próprio Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, e membros da Comissão de Moradias Estudantis. O objetivo dessa comissão mista foi elaborar a minuta do futuro *Regimento das Unidades de Moradia Estudantil*. Destaque-se, para maior precisão, que a participação da USC, nesses dois casos, foi acessória e pontual.

Neste campo de atuação, destaque-se ainda que dois agentes da USC, o corregedor e uma das servidoras do órgão, foram designados, juntamente com o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, para integrarem comissão técnica com o objetivo de elaborarem estudos acerca da atualização da Resolução Consu n. 10/2021, conforme [Portaria RTR n. 0853/2023, de 09 de outubro de 2023](#).

70. Registre-se também a participação da USC, na pessoa do corregedor, do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGRC), órgão recentemente criado pela [Resolução Consu n. 4/2023, de 20 de março de 2023](#).

A participação do corregedor é prevista pelo art. 17, que regula a composição do CGRC.

A finalidade do CGRC é o desenvolvimento e monitoramento de políticas e diretrizes transversais de governança, no âmbito da UFV. Cabe ao CGRC a proposição, o acompanhamento e a avaliação da Política de Governança Institucional (PGI) da UFV. A finalidade e a competência do CGRC aqui mencionadas podem ser verificadas nos arts. 14 e 15 do ato normativo há pouco mencionado.

71. Por derradeiro, anote-se ainda a participação da USC, na pessoa de uma de suas servidoras, no grupo técnico de trabalho que recebeu a missão de elaborar o novo Plano de Integridade da UFV, conforme [Portaria RTR n. 0591/2023, de 14 de julho de 2023](#).

VIII. Análise gerencial relacionada aos principais motivos de apurações e riscos de corrupção identificados

72. Anteriormente, no Capítulo VI, dedicado à *atividade correcional*, revelaram-se os resultados do mapeamento dos procedimentos investigativos e processos correccionais.

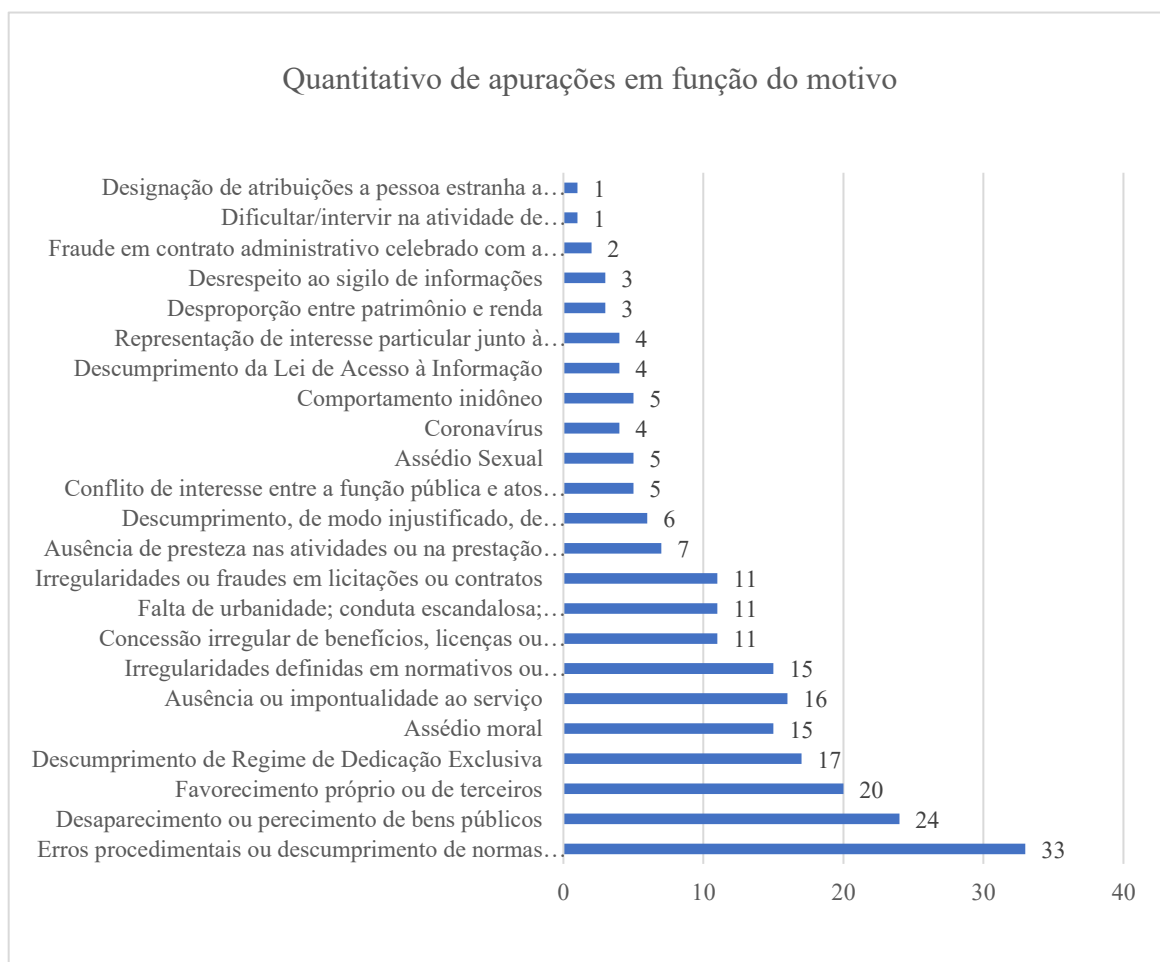
Esses dados permitiram uma visualização mais clara dos motivos que ensejaram as apurações realizadas pela USC. O primeiro gráfico apresentado logo abaixo espelha uma análise quantitativa dos dados, que foram organizados em função dos *motivos das apurações*.

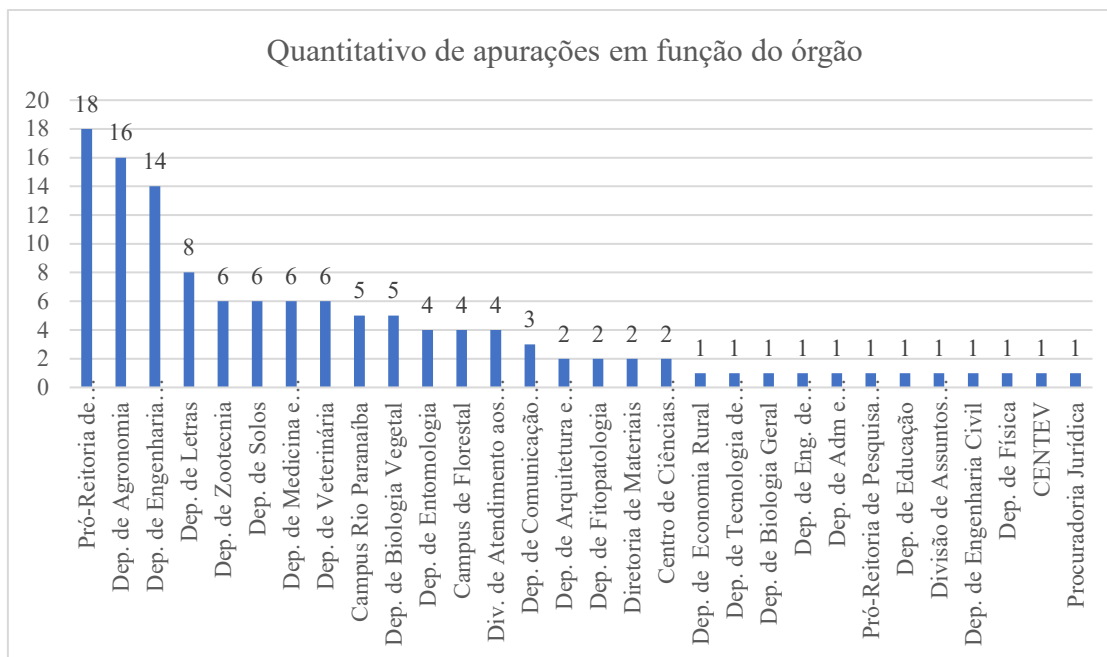
Observa-se que o número de motivos indicados no gráfico supera o somatório dos procedimentos investigativos e processos correccionais. A diferença pode ser facilmente compreendida. A cada apuração, normalmente, associa-se mais de um motivo.

73. Com base no mesmo conjunto de dados, elaborou-se também um segundo gráfico, que retrata o quantitativo de apurações em função de outra variável: o órgão ao qual se associam os fatos apurados.

Também aqui não há coincidência entre os números constantes do gráfico e o somatório dos procedimentos investigativos e processos correccionais. A diferença se justifica pelo número de condutas apuradas em um mesmo procedimento ou processo. Assim, nos casos em que se realiza, em um mesmo procedimento ou processo, a apuração simultânea de condutas conexas imputadas a mais de um servidor, o gráfico considera o número de condutas apuradas, e não o número de procedimentos e processos.

74. Eis, na sequência, os gráficos mencionados:





75. Tem merecido especial atenção da Administração Superior da UFV o combate aos casos de *assédio sexual*, expressão aqui utilizada em sentido amplo, ultrapassando, portanto, os limites estabelecidos pelo tipo penal incriminador previsto pelo [art. 216-A do Código Penal](#).

Neste sentido, sob a coordenação da Vice-Reitora da UFV, projetam-se campanhas educativas, com a participação da Diretoria de Governança Institucional (DGI), da Diretoria de Comunicação Institucional (DCI), da Comissão de Ética, da Ouvidoria e também da USC.

A esse propósito, destacou-se acima que, nos últimos dois anos, aplicaram-se três penalidades de demissão e cassação de aposentadoria. Esclareça-se que, em dois desses casos, a penalidade foi aplicada em razão de condutas que se enquadravam no conceito estendido de assédio sexual. Em ambos, a conduta foi classificada como violação ao [art. 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990](#), revelando-se adequadas as penalidades máximas, nos termos dos arts. 132, inciso XIII, e 134 do mesmo diploma normativo.

76. De modo semelhante, outro foco das preocupações da Administração Superior da UFV tem sido o combate à corrupção.

O vocábulo *corrupção* também é aqui utilizado em sentido amplo. Não se limita, portanto, a designar os crimes de corrupção passiva e de corrupção ativa, tipificados,

respectivamente, pelos [arts. 317 e 333 do Código Penal](#). Assim, para fins administrativos, tem-se considerado corrupção *qualquer conduta do agente público que represente utilização dos poderes que lhe foram conferidos pelo ordenamento jurídico para promover seu interesse particular, em detrimento do interesse público*.

Essa acepção mostra-se compatível com a que resulta dos [arts. 16 a 20 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção](#). Do mesmo modo, revela-se adequada às diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no [Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção](#).

Dentro dessa perspectiva ampla, enquadram-se no conceito de corrupção, além das condutas que caracterizam corrupção passiva e corrupção ativa, também os comportamentos que configuram outros crimes como, por exemplo, o peculato, a advocacia administrativa, a prevaricação e a condescendência criminosa. Ainda nessa acepção ampla, há também condutas que, mesmo não configurando ilícito penal, podem ser consideradas corrupção. É o que ocorre, por exemplo, com algumas condutas que configuram improbidade administrativa, sem, contudo, desencadear a responsabilidade criminal.

Delineado o conceito de corrupção para fins administrativos, registre-se que, das três penalidades máximas aplicadas pela UFV, uma se enquadra no conceito de corrupção. Neste caso, além da caracterização da improbidade, transpareceu também a prática de peculato.

É conveniente acrescentar que, na primeira versão deste relatório, mencionavam-se duas demissões fundadas na corrupção. Todavia, após a publicação do relatório, o Consu apreciou recurso hierárquico interposto pelo servidor acusado. Nesse julgamento, houve a reforma da decisão administrativa proferida pelo Reitor, que acatava integralmente o parecer da comissão processante. Ao dar provimento ao recurso hierárquico, o Consu afastou a penalidade de demissão, absolvendo o acusado.

Anote-se ainda que, considerando o conteúdo debatido nos processos correccionais em curso, deve merecer especial atenção da UFV as situações que envolvam o possível *descumprimento ao regime de dedicação exclusiva*, assim como aquelas relacionadas à *ausência ou impontualidade ao serviço*, às quais, não raramente, associam-se suspeitas de *fraude no controle de frequência*. A propósito dessas temáticas, mostra-se recomendável o desenvolvimento de campanhas educativas, medida que a USC projeta incorporar a sua linha de atuação, ao longo do próximo ano.

Por fim, um último apontamento acerca do assunto: apesar dos riscos identificados, a UFV manifesta “alto grau de aderência às boas práticas no controle de exposição à fraude e à corrupção”, encontrando-se, de acordo com o [e-Prevenção](#), no *nível aprimorado*, conforme diagnóstico realizado em 2022. Informações mais detalhadas sobre esse diagnóstico podem ser encontradas no [Relatório de Gestão da UFV de 2022, mais especificamente nas p. 125-128](#).

IX. Problemas recorrentes, soluções adotadas e ações consideradas exitosas

77. Logo após o início do funcionamento da USC, em 09/12/2021, diversas dificuldades foram observadas. Citem-se apenas aquelas que, além de se manifestarem com maior frequência, relacionam-se especificamente à atividade correcional:

(i) havia SINVEs e PADs sem qualquer movimentação, situação que persistia por prolongado intervalo de tempo, ocorrendo, em alguns deles, risco de prescrição iminente;

(ii) algumas SINVEs e, principalmente, alguns PADs padeciam de vícios que impunham o imediato saneamento;

(iii) todas as SINVEs e todos os PADs instaurados em 2021 passaram a tramitar em autos eletrônicos, pelo SEI, sujeitando-se ao *nível de acesso restrito*; entretanto, esse *nível de acesso* não era suficiente para assegurar o sigilo; assim, a opção até então adotada na UFV representava potencial violação da [Lei 8.112/1990, art. 150](#), e da então vigente [Instrução Normativa n. 14/2018, de 14 de novembro de 2018, art. 64, inciso V, e art. 65](#); afinal, o *nível de acesso restrito* não era capaz de limitar o acesso aos membros das comissões; pelo contrário, a adoção desse *nível de acesso* permitia que todas as pessoas cadastradas nas unidades pelas quais tramitassem os autos eletrônicos conseguissem visualizar o respectivo conteúdo;

(iv) a Reitoria, que era, até então, o único órgão competente para a instauração de PADs, encontrava dificuldade para compor as comissões;

(v) uma vez nomeadas as comissões, havia considerável dificuldade para marcar as reuniões e audiências, o que comprometia a marcha natural dos procedimentos e processos;

(vi) uma série de SINVEs e alguns PADs, a despeito de merecerem juízo de admissibilidade negativo, eram instaurados e, normalmente, restavam infrutíferos,

comprometendo a eficiência da atividade correcional e representando desperdício de recursos humanos e financeiros;

(vii) algumas SINVEs sequer tinham por objeto o desempenho de atividade correcional, limitando-se, por vezes, a discutir questões financeiras, sem que se vislumbrasse, nem mesmo em tese, a possibilidade de verificação de alguma infração disciplinar imputável a servidor;

(viii) jamais se havia buscado a solução consensual, por intermédio da celebração de TACs.

78. Ao criar a USC, objetivando profissionalizar a atividade correcional, a UFV buscou, dentro dos limites impostos pelas restrições orçamentárias, criar as condições indispensáveis para a solução desses problemas.

79. Desde o início de seu funcionamento, a USC procurou, com sua modesta equipe, equacionar as soluções para os problemas anteriores, adotando as seguintes providências:

(i) diante da paralisação das SINVEs e PADs e do conseqüente risco de prescrição, procedeu-se à imediata convocação das comissões para retomar os trabalhos, realizando-se, para cada comissão, um treinamento específico; embora a pandemia ainda não houvesse terminado, foi possível assegurar o regular andamento dos feitos, com a utilização de recursos tecnológicos disponibilizados pela UFV, como o *Meet* (do *Google Workspace*);

(ii) diante dos vícios que maculavam algumas SINVEs e alguns PADs, os agentes da USC recomendaram às comissões e às autoridades competentes a adoção imediata das medidas necessárias à promoção do saneamento;

(iii) diante do risco ao sigilo, realizou-se reunião conjunta com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e com representantes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA-SEI), ajustando-se que, a partir de então, todos os procedimentos e processos correcionais teriam *nível de acesso sigiloso*;

(iv) diante da histórica dificuldade enfrentada na designação de comissões, a USC decidiu não seguir a prática anteriormente observada pela UFV de formular prévio convite a seus servidores; passou-se, simplesmente, a nomear os servidores, publicando-se o ato de constituição da comissão, sem prévio convite ou consulta aos membros; paralelamente, com o treinamento e a condução artesanal dos trabalhos, concedeu-se aos

servidores a segurança necessária para a realização das tarefas, bem como promoveu-se a conscientização de que a participação constitui um múnus imposto pela ordem jurídica a todos os servidores; além disso, considerando que, entre servidores docentes e servidores técnico-administrativos, a UFV conta, em seus quadros, com mais de 3.000 agentes, a USC também assumiu o compromisso com os servidores designados de não repetir os seus nomes em designações futuras, ressalvados os casos em que o servidor revele, expressamente, o desejo de voltar a trabalhar nessa atividade; com essas medidas, eliminou-se a dificuldade de composição das comissões; ao mesmo tempo, alcançou-se um resultado acessório que, a princípio, não havia sido imaginado: a nomeação de servidores dos mais variados órgãos da UFV contribuiu, em alguma medida, para que a USC e a seriedade do trabalho realizado por este órgão se tornassem, aos poucos, conhecidas pela comunidade universitária;

(v) diante da dificuldade de marcar reuniões e audiências, algo natural, sobretudo quando se lembra que diversas comissões são integradas por docentes, que possuem variados horários de aula, espalhados pelos turnos matutino, vespertino e noturno, a USC passou a incentivar os membros de comissão a abastecerem suas agendas do *Workspace*; como o recurso tecnológico permite o cruzamento das informações constantes das diversas agendas, a tarefa de agendamento de reuniões e audiências tornou-se simples e ágil;

(vi) diante da prática anterior de se instaurarem SINVEs e PADs sem a prévia realização de juízo de admissibilidade, a USC passou a realizar rigoroso juízo de admissibilidade em todos os casos submetidos a sua apreciação; assim, qualquer procedimento investigativo ou processo correccional instaurado pela USC inicia-se por uma decisão administrativa substancialmente fundamentada, cujo conteúdo é, justamente, o juízo de admissibilidade positivo; além disso, considerando que as Pró-Reitorias, as Diretorias dos Centros de Ciências e as Diretorias dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba possuem, juntamente com a USC, competência concorrente para a instauração de SINVEs ([Portaria RTR n. 0882/2008](#) e [Portaria RTR n. 0460/2021](#)), a USC procurou manter contato com esses órgãos, sugerindo que, na instauração de qualquer procedimento investigativo, fossem verificados os requisitos indispensáveis ao juízo de admissibilidade positivo, exigindo-se, especialmente, a narração de um fato supostamente ilícito e a indicação das fontes de prova a serem pesquisadas; sugeriu-se ainda que fosse observado o princípio da economicidade; esse diálogo conduziu à redução paulatina do número de SINVEs instauradas; essa afirmação é confirmada pelo quadro constante do *item VI.4*

acima: dele se extrai que, em 2022, foram instauradas 22 SINVEs, enquanto, em 2023, esse número se reduziu para apenas oito;

(vii) diante da instauração, por alguns dos órgãos mencionados há pouco, de SINVEs destinadas a matérias que não possuem natureza correcional, mais uma vez o diálogo levou ao aprimoramento das práticas, e esses órgãos passaram a utilizar outras classes processuais como, por exemplo, *FN08 – Ressarcimento para público externo* e *FN17 – Devolução de Recursos à União*; em consequência, esses processos deixaram de ser encaminhados à USC, permitindo que o foco da Unidade se voltasse para os procedimentos e processos que possuem verdadeira natureza correcional;

(viii) diante da ausência de qualquer tentativa anterior de solução consensual, a USC passou a incentivar a celebração de TACs, conforme já minudenciado anteriormente neste relatório, no *item VI.9*; neste instante, nove TACs já foram celebrados pela USC e homologados pelo Reitor.

80. Foram esses, enfim, os principais problemas e as soluções encontradas, todas elas adotadas com êxito, ao longo do período de funcionamento da USC.

X. Modelo de maturidade correcional (CRG-MM)

81. Densificando o princípio da eficiência, norma prevista pelo [art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), a Controladoria-Geral da União (CGU), por intermédio da Corregedoria-Geral da União (CRG), construiu o *Modelo de Maturidade Correcional*, identificado pela sigla *CRG-MM*.

Trata-se, em essência, de um modelo de avaliação das unidades de correição. Estrutura-se de forma que a avaliação permite a cada unidade identificar as próprias deficiências e, por conseguinte, definir quais medidas precisa adotar, para alcançar o nível de maturidade almejado. A contínua utilização do CRG-MM lança luzes, portanto, sobre o modo como a unidade de correição vem desempenhando suas atividades, considerando tanto as atividades correcionais em sentido estrito, quanto as atividades ligadas à gestão do órgão avaliado. O resultado esperado com a utilização do CRG-MM não se resume ao desenvolvimento da unidade avaliada. Presume-se que, desse desenvolvimento, decorrerá efetiva contribuição da unidade avaliada para a gestão de riscos, no âmbito da entidade

em que esteja inserida. Acredita-se, portanto, que o resultado último da contínua e adequada utilização do CRG-MM será o fortalecimento da integridade pública.

De acordo com esse modelo, a unidade de correição avaliada pode ser classificada em um de cinco níveis. Esses níveis podem ser visualizados pela didática representação gráfica constante do [Referencial Técnico](#) publicado pela CRG:



Aos níveis dois, três, quatro e cinco associam-se questões, que se distribuem, em cada nível, entre quatro áreas de avaliação. O nível de maturidade da unidade avaliada resulta das respostas que forem apresentadas diante desses questionamentos.

Registre-se ainda que o nível cinco não é, necessariamente, a meta a ser alcançada. A CRG orienta as unidades de correição a definirem o nível almejado, considerando o porte, a natureza e os desafios da entidade em que se insere.

Registrados os esclarecimentos mínimos para a compreensão do CRG-MM, é possível examinar, na sequência, a situação da USC/UFV.

82. Ainda em 2021, a UFV participou da primeira rodada de avaliação. Na oportunidade, o resultado obtido alocou a UFV e sua recém-criada USC no *nível um*.

No momento atual, a UFV, sob a coordenação de sua Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), encontra-se em processo de elaboração de seu [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\), para o período compreendido entre 2024 e 2029](#).

Nos diálogos desenvolvidos durante esse processo, definiu-se, com base nos parâmetros anteriormente apontados, que o nível alvo da UFV, ao longo dos próximos anos, observará o seguinte quadro:

Nível de maturidade institucional almejado						
Metas	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Vencimento	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027	31/12/2028	31/12/2029
Valor esperado	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>3</u>
Valor mínimo	2	2	2	2	2	2
Valor máximo	5	5	5	5	5	5

Dessa forma, espera-se que, na próxima rodada de avaliação, a USC alcance o nível dois (padronizado). Durante os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, pretende-se buscar o aprimoramento da qualidade das práticas relacionadas a esse nível. Somente em 2028, após consolidado o nível dois, será perseguida a mudança para o nível três (integrado).

Ao optar por uma evolução gradual e segura, adotou-se a solução mais adequada ao contexto institucional, tal como recomendado pela CRG.

83. Quanto à descrição dos níveis de maturidade, colhem-se do [Referencial Técnico](#) citado logo acima, as seguintes informações:

(i) *Nível um* – “Atividade correcional não estruturada. Os processos de responsabilização são gerenciados de forma isolada. A qualidade das apurações e análises depende de esforços e habilidades individuais. Os resultados e o desempenho correcional não são sustentados. Falta de estrutura e de recursos (financeiros, humanos e tecnológicos) para o desempenho da atividade [...]”.

(ii) *Nível dois* – “Os principais procedimentos e práticas correcionais são executados de forma padronizada e institucionalizada. Desenvolvimento inicial das estruturas de gerenciamento da atividade correcional. Implementação do Plano de capacitação e desenvolvimento de cada membro da USC. Interlocução com outras USC para troca de experiências e boas práticas”.

(iii) *Nível três* – “Atividade correcional dispõe de competência para julgamento. Membros da USC devidamente capacitados. Desenvolvimento da transparência correcional ativa. Atividade correcional dispõe de competências, estrutura e recursos (financeiros, humanos e tecnológicos) para atuação independente”.

Considerando os elementos retratados neste relatório, percebe-se que a USC/UFV já preenche a maior parte dos requisitos para ser enquadrada no nível dois, além de já atender ainda a alguns dos requisitos do nível três.

84. A fim de assegurar, na próxima rodada de avaliação, o efetivo enquadramento no nível dois, projeta-se implementar as seguintes medidas:

Medidas planejadas				
Medida	Data limite	Descrição	Efetivação	Responsável
Planejamento operacional anual	31/12/2024	Elaborar e divulgar na página http://usc.ufv.br o planejamento operacional para o ano de 2025	Entre 02/01/2025 e 31/12/2025	A minuta será elaborada pelo Corregedor e debatida com a equipe antes da aprovação
Plano de capacitação individual	31/12/2023	Elaborar plano de capacitação individual, para os agentes da USC, priorizando cursos técnicos com ênfase em gestão	Entre 02/01/2024 e 31/12/2024	A tarefa de elaboração da minuta será confiada a uma das servidoras da USC, seguindo-se o debate e a aprovação
Plano de capacitação coletiva	31/12/2023	Elaborar plano de desenvolvimento de grupo de estudos em matéria correcional	Entre 02/01/2024 e 31/12/2024	A tarefa de elaboração da minuta será confiada a uma das servidoras da USC, seguindo-se o debate e a aprovação
Atuação preventiva	31/12/2024	Oferecimento de cursos para treinamento de servidores da UFV, envolvendo, sobretudo, temáticas como <i>deveres funcionais, proibições impostas ao servidor, improbidade administrativa, conflitos de interesse, assédio sexual e assédio moral.</i>	Entre 30/10/2023 e 31/12/2024	Toda a equipe da USC
Atuação preventiva	31/12/2024	Fortalecimento das interações com os <i>Campi</i> Florestal e Rio Paranaíba, com a realização de visitas técnicas e ampliação dos canais de comunicação	Entre 30/10/2023 e 31/12/2024	Toda a equipe da USC
Cronograma de trabalho para as comissões	30/06/2024	Elaboração de formulário para aprimorar a confecção de cronogramas de trabalho, a serem aprovados pelas comissões, na reunião de capacitação e instalação de trabalhos, assim como de formulário de revisão, sempre que seja necessário promover adequações no cronograma inicialmente elaborado.	Entre 1.º/12/2023 e 31/12/2024	A tarefa de elaboração da minuta será confiada a uma das servidoras da USC, seguindo-se o debate e a aprovação

Pretende-se que essas tarefas se incorporem à rotina da USC, consolidando-se como práticas permanentes do órgão. Assim, a delimitação temporal, com o estabelecimento do período de efetivação na quarta coluna, não indica a cessação da medida. A definição do prazo visa apenas a estabelecer o momento para nova reflexão sobre cada tarefa, com a possibilidade de aprimoramento das práticas adotadas.

85. A incorporação dessas medidas, assim como de outras que eventualmente se revelem necessárias, ao conjunto de práticas já adotadas será capaz de assegurar, na próxima rodada de avaliação, que a USC alcance o nível dois.

XI. Encerramento

86. São essas as informações que a equipe da USC/UFV precisava registrar, a título de prestação de contas, neste relatório consolidado, respeitante ao biênio 2021-2023.

87. Este instrumento, que será subscrito por toda a equipe da USC/UFV, será encaminhado ao Reitor, e uma cópia dele será publicada na página eletrônica <http://usc.ufv.br>.

Viçosa, 29 de maio de 2024.

Luciana de Sousa Feres
Assistente em Administração

Gláucio Inácio da Silveira
Corregedor

Ana Carolina Sabino Ferreira
Assistente em Administração